CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO 2736/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI-MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao prefeito Renato Carvalho Fernandes encaminhando Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre incentivo fiscal para pessoa jurídica que patrocinar a participação de atletas do município em eventos desportivos e dá outras providências".

Na esperança de vivermos um novo momento na cidade de Araguari, o presente projeto visa reforçar as ações do Executivo para o fortalecimento do Esporte ao contemplar, com incentivo fiscal, empresas que patrocinarem atletas do município em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões, em 17 de Agosto de 2021.

Obs.: As demais assinaturas serão aceitas apenas como apoio.

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

APROVADO P/ ___14__VOTOS
REPROVADO P/___-___VOTOS
DEFERIDO (-)
Sala de Sessões 17/08/2021.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

ANTEPROJETO DE LEI N. _____ / 2021

Dispõe sobre incentivo fiscal para pessoa jurídica que patrocinar a participação de atletas do município em eventos desportivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica assegurado às empresas que patrocinarem pessoa física na participação, como atleta, em evento desportivo, deduzir o valor correspondente ao patrocínio, nos termos estabelecidos por esta Lei, do pagamento de parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos ao Município.

Parágrafo Único: Para beneficiar-se do disposto no *caput* deste artigo, o atleta deverá estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Esportes e em entidade federativa ou confederação desportiva da categoria olímpica, paraolímpica ou não olímpica.

Art. 2º: Poderão ser deduzidos, nos termos definidos no *caput* do art. 1º desta Lei, até 100% (cem por cento) do valor do patrocínio, observados os limites de R$ 3.000,00 (três mil reais) e as condições estabelecidas na legislação tributária. .

Art. 3º: Para os efeitos da aplicação do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio ajuda financeira para participação de atleta em evento desportivo.

Art. 4º: O atleta beneficiado pelo patrocínio criado por esta Lei deverá prestar contas, aos órgãos competentes do Executivo, responsáveis pelas áreas de Esporte e Finanças, dos apoios recebidos, mediante apresentação de comprovantes da aplicação de tais valores em pagamento de inscrição, hospedagem, transporte, alimentação, entre outras despesas afins.

Art. 5º: Os recursos provenientes de doações ou patrocínios serão depositados em conta bancária específica, em nome do beneficiário.

Parágrafo Único: Somente serão consideradas, para fins de comprovação da aplicação do valor correspondente ao patrocínio, as contribuições que observarem o que determina o *caput* deste artigo.

Art. 6º: O controle da utilização dos recursos provenientes da aplicação do disposto nesta Lei será exercido pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º: O valor correspondente ao patrocínio contemplará, exclusivamente, a participação de atleta em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 8º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, 17 de agosto de 2021.

_____

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

Fomentar o esporte como um direito de cada cidadão é dever constitucional do Estado e o Poder Público deve atuar de maneira incisiva para que esse direito constitua uma efetiva realidade.

Além do mandamento constitucional, existem leis criando incentivos fiscais como uma das fontes de recursos para o fomento do desporto no Brasil, algumas, inclusive, sem contemplar as práticas não olímpicas e não-paraolímpicas.

Considerando a importância do Esporte não só do ponto de vista social, mas também econômico, é lamentável que seja submetido, ao longo dos anos, a um plano secundário, dependendo, historicamente, de subvenções e aportes escassos e irregulares.

É muito triste ver atletas que elevam e honram o nome de suas cidades e até mesmo do nosso país peregrinarem em busca de patrocínio e, na maioria das vezes, não encontrar o apoio necessário.

Na esperança de vivermos um novo momento na cidade de Araguari, o presente projeto visa reforçar as ações do Executivo para o fortalecimento do Esporte ao contemplar, com incentivo fiscal, empresas que patrocinarem atletas do município em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Cabe à Administração Municipal, assim como às demais esferas governamentais, dispor de instrumentos capazes de incentivar as práticas esportivas e, obviamente, a formação e a participação de atletas profissionais em todas as modalidades. Para isso, é indispensável alavancar uma frente de patrocínio que permita que nossos atletas tenham condições de irem mais longe.

Pelas razões acima expostas e, por entender que o presente projeto é um dos caminhos indicados para transformarmos os sonhos de nossos atletas em realidade, submete-se a presente matéria à apreciação dos nobres vereadores, na expectativa de que seja prontamente acolhida.